

PORTO EM CAMAR.

Outubro de 1910

U PRESIDENT



Rec. 3721

71-10-960

sub o n. 4814

14-10-910

14
Laetare



Ex. Camara

Diz Manoel Vieira Bastos que pre-
tende construir quatro moradas de
casas, conforme o projecto jinto, em
terreno que possui confrente para
a rua de S. Lazaro, assim como vedar
o terreno do quintal das mesmas
casas voltado para a rua do Leonde
de Ferreira, e por isso

Pede a V. Ex^a se digne conceder-lhe licença.

Porto 15 de Setembro de 1910

Peto regneranti:

José d'Oranig

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia de Rs. 75.000 a que se refere a informação da repartição technica junta ao presente requerimento, foi passada a guia N.º 844 n'esta data. Rep.º da Fazenda Mp.ª 21 de out.º de 19 10

Herre Reinard de Sausa

Licenza N. 281

De 21 de Feb de 1960

3ª REPARTIÇÃO

Registo. 1451

15 9 910



O abaixo assignado, mestre d'obras,
Declara, para os effectos de regula-
mento de segurança dos operarios,
que assume a responsabilidade da
construcao das casas do Imalla
na rua Vieira Martos, na rua de
S. Lourenço, freguesia do Bonfim,

Porto 14 de Setembro de 1910
Joachim Domingues dos Santos

Reconheço a assignatura supra

Porto, 15 de Setembro de 1910

Em. T. N. 55



Teixeira

APPROVADA: PORTO EM CAMARA.
13 DE Outubro DE 1910



O PRESIDENTE

Alu



Mansel Vieira Bastos pretende construir quatro casas na rua de S. Lázaro e vedar o quintal das mesmas casas, conforme o projecto junto.

As paredes serão de granito assentadas em argamassa. Os travessamentos e a armação da cobertura serão de pranchão de Riga.

Arustante madeira a empregar no interior da obra será de pinho e a do exterior de castanho.

A cobertura será de telha de Marselha.

As calhas e conductores das aguas pluvias serão de chapa de ferro zincado.

O tubo de queda será de grés vidrado. As bacias das latrinas serão de louça vidrada e de siphão. As fossas serão de pedra d'alvenaria, revestidas interiormente a argamassa hydraulica.

As paredes e a parte superior dos alicares serão asfaltados.

As chaminis serão de tijolo, com os angulos interiores arredondados e separados 9,15 dos maderamentos mais proximos.

Registo

N.º

Data

1457

375

N.º

Licença

Data



Camara Municipal do Porto

3.^a Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Construção de prédios e
rehabilitação de terrenos*

Requerente:

Manuel Vieira Santos

Morada:

Situação da obra: *Quase S. Lázaro - Conde Ferreira*

Responsavel:

João Pereira Domingues dos Santos (m. d. 2/)

A) No projecto apresentado é

de 522,0 m², a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 1000,0 m², a superficie total habitavel (util);

de 40,70 m², a extensão horizontal das fachadas voltadas para a via publica;

e de 0,00 m², a menor distancia d'aquellas a esta;

de 10,80 m², a altura média da mais alta das fachadas;

e de 2,80 m², a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem dois pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e lojas
de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a *habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idonea*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Código de Posturas em vigor e do regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) "
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.º do R. de S.) "
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) "
- e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) "
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) "
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.)
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.)
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis
- i) sobre peões salientes junto das hombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.)
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.)
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art.º 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) "
- m) sobre syphões e tubos de ventilação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) "
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) "
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) "
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) "
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) "
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) "
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) "
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.)
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.)
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.)
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.)
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.)
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. *Satisfaz*

C) sob o ponto de vista architectonico *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade "

Condições a impôr:

376

Alinhamento: a determinar

Nível de soleiras: "

Deposito: setenta e cinco mil reis



Observações:

At. Com. do Off. Hyg. e Sanitário
16-11-910

Pelo Chefe da Repartição
Ant. A. Faria Lima

At. Hyg. e Sanitário, sem restrições,
pela C. de M. G. em sessão de
1-X-910

At. Faria Lima

Em termos de deferimento

14-X-910

Pelo Chefe da Rep.

A. Joaquim Barbosa

Proposto deferimento

5-X-10

Antônio

Camara Municipal



da Cidade do Porto

ANNO CIVIL DE 1910

Guia de entrada de deposito N.º 874

Despacho de 13 de Outubro de 1910

Dinheiro corrente...	75\$ 000
Papeis de credito....	\$
Total Rs...	75\$ 000

Pela presente guia vai Manoel Vieira Bastos
entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de setenta e cinco
mil reis, em dinheiros

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a
licença n.º 1281 d'esta data para construir quatro
casas com frente para a rua de S. Lázaro
e rua do Conde Ferreira

; quantia de que o respectivo thesourciro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 21 de Outubro de 1910

O Chefe dos serviços de Fazenda,

Recbi a quantia de setenta e cinco mil reis

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 24 de Outubro de 1910

Registada

O Thesoureiro,

Em 24 de Outubro de 1910

José Pereira de Sousa
amr

José Pereira de Sousa



378
M

N.º 1281

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Maria Vieira Bastos

para que possa construir quatro casas com
frete para a Rua de S. Lourenço
uma do Lado de Terceiro, e
para o projecto que lhe foi appre-
ciado em 13 de corrente,

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 24 de Outubro de 1903

José Marques

Secretario, subscrevi.

PRESIDENTE,

José Nunes da Ponte

Vesta emolumentos para a Câmara, 500 reis.

J. A. Costa

Registada.

Rainha

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de setenta e
oito mil reis, conforme a guia n.º 874